### PORTARIA $N^{\circ}$ 6, DE 18 DE ABRIL DE 2013.

Estabelece procedimentos e prazos para solicitação de alterações do Orçamento de Investimento, no exercício de 2013, e dá outras providências.

- O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 6º do Anexo I ao Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 37 a 41 e 44 a 46 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 (LDO 2013), e no art. 7º da Lei nº 12.798, de 04 de abril de 2013 (LOA 2013), resolve:
- Art. 1º As solicitações de alterações do Orçamento de Investimento das empresas estatais federais para 2013, inclusive as de fontes de financiamento, serão regidas pela presente Portaria.
- Art. 2º Os créditos adicionais ao Orçamento de Investimento deverão observar o disposto no art. 7º da Lei nº 12.798, de 2013, e independentemente da origem da fonte utilizada para viabilizá-los, são classificados nas seguintes espécies:
- $I-suplementares, \ os \ destinados \ \grave{a} \ alteração \ de \ despesa \ de \ subtítulo \ constante \ da \ Lei \ Orçamentária \ Anual;$
- II especiais, os destinados a despesas para as quais não há dotação na Lei Orçamentária Anual; e
  - III extraordinários, os destinados ao atendimento de despesas imprevistas e urgentes.
- § 1º Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma espécie única de crédito adicional, conforme estabelecido no § 1º do art. 38 da LDO 2013.
- § 2º Os créditos extraordinários serão abertos por meio de Medidas Provisórias, observadas as restrições constitucionais, sendo vedada a criação de novo código e título para ação já existente na Lei Orçamentária Anual.
- Art. 3º A abertura de créditos adicionais deverá ser solicitada pela empresa estatal mediante inserção dos pertinentes dados exclusivamente no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento SIOP, de acordo com a "Tabela de Tipos de Alterações Orçamentárias" constante do Anexo a esta Portaria.
- § 1º A proposta de abertura de créditos deverá ser encaminhada ao Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais DEST por intermédio do ministério supervisor,

acompanhada das pertinentes justificativas e da comprovação de que será mantida pela empresa solicitante a meta de resultado primário fixada no Anexo II ao Decreto nº 7867, de 19 de dezembro de 2012, observado o disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, de acordo com os seguintes prazos:

- I até o dia 16 de setembro de 2013, os créditos suplementares e especiais que dependam de autorização legislativa; e
- II até 20 de novembro de 2013, os créditos suplementares de competência do Poder Executivo autorizados no art. 7º da Lei nº 12.798, de 2013, e no art. 45 da Lei nº 12.708, de 2012.
- § 2º Na hipótese de a abertura de crédito contemplar cancelamento de dotações aprovadas para outras ações, a empresa deverá encaminhar informações sobre os efeitos das respectivas alterações no seu desempenho no exercício de 2013.
- § 3º As propostas de abertura de créditos, que tenham fontes financiamento oriundas de repasses da União em exercícios anteriores ou inscritos em "Restos a Pagar", devem indicar os instrumentos legais que destinaram os respectivos recursos nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.
- § 4º A empresa proponente de créditos adicionais deverá comunicar imediatamente ao DEST o número do respectivo pedido gerado pelo SIOP, por meio do endereço eletrônico dest.cgo@planejamento.gov.br
- Art. 4º As empresas poderão solicitar, até 20 de novembro de 2013, nos termos do inciso I do § 2º do art. 37 da Lei nº 12.708, de 2012, modificação no que se refere:
  - I fontes de financiamento;
  - II identificadores de resultado primário; e
- III para os códigos e títulos das ações e subtítulos, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal.

Parágrafo único. As solicitações deverão ser feitas por intermédio do ministério supervisor, acompanhada das pertinentes justificativas.

- Art. 5º As metas físicas relativas aos projetos constantes de créditos adicionais deverão ser informadas ou atualizadas a cada solicitação de crédito especial ou suplementar.
  - Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO FRANCISCO BARELLA

Diretor

### ANEXO TABELA DE TIPOS DE ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

### I - CRÉDITOS PREVIAMENTE AUTORIZADOS NA LOA/2013 E/OU NA LDO/2013, DEPENDENTES DE ATOS DO PODER EXECUTIVO

Tipo	Descrição	Fontes de Recursos	Base Legal	Autorização
100	Suplementação de subtítulos de projetos ou atividades até o limite de 30% do respectivo valor constante da Lei nº 12.798 de 4 de abril de 2013 (LOA-2013).	Anulação de dotações de outros subtítulos, constantes da LOA-2013 da mesma empresa, ou geração adicional de recursos ou aporte de recursos da empresa controladora.	LOA/2013, art. 7º, inciso I.	Decreto do Poder Executivo.
118		Anulação de dotações de subtítulos constantes da LOA-2013, identificadas com RP 3 ou RP 5 (PAC) no momento da abertura do crédito suplementar ou geração adicional de recursos.	LOA-2013, art. 7º, inciso IV	Decreto do Poder Executivo.
150	Saldo de Exercícios Anteriores ou inscritos em restos a pagar para atender despesas relativas a ações em execução no exercício de 2013.	Saldo de recursos do Tesouro Nacional repassados em exercícios anteriores ou inscritos em restos a pagar no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.	LOA/2013, art. 7º, inciso II	Decreto do Poder Executivo.
199	Adequação no Orçamento de Investimento decorrentes da abertura de créditos suplementares ou especiais aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.	Abertura de créditos suplementares ou especiais aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.	LOA/2013, art. 7º, inciso III.	Decreto do Poder Executivo.
300	Reabertura dos créditos especiais.	Reabertos nos limites de seus saldos, conforme disposto §2º do art. 167 da Constituição.	LDO/2013, art. 44, § 1°	Decreto do Poder Executivo.
310	Saldo de Exercícios Anteriores ou inscritos em restos a pagar para o atendimento de despesas relativas a ações em execução no exercício de 2012 e não contempladas na LOA/2013.	Saldo de recursos do Tesouro Nacional repassados em exercícios anteriores ou inscritos em restos a pagar no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.	LDO/2013, art. 45	Decreto do Poder Executivo.
350	Reabertura dos créditos extraordinários.	Reabertos nos limites de seus saldos, conforme disposto §2º do art. 167 da Constituição.	LDO/2013, art. 44, § 1°	Decreto do Poder Executivo.

## II - CRÉDITOS ADICIONAIS DEPENDENTES DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

Tipo	Descrição	Fontes de Recursos	Base Legal	Autorização
	Suplementação de subtítulos de projetos ou atividades acima dos limites autorizados na LOA/2013.		LDO/2013, art. 38.	Lei de abertura de créditos suplementares ou especiais.
200	Inclusão de categoria de programação não contemplada na LOA/2013.			

### III - CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS

Tipo	Descrição	Fontes de Recursos	Base Legal	Autorização
	Atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.		Art. 167, § 3º, combinado com o art. 62, ambos da Constituição Federal.	

# IV - OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Tipo	Descrição	Fontes de Recursos	Base Legal	Autorização
600	Remanejamento de Fonte de Financiamento entre Naturezas de Receitas.	Remanejamento, em razão da ocorrência de novos eventos que alterem a origem dos recursos inicialmente programados.	LDO-2013, art. 37, § 1° e alínea "a" do inciso I do § 2°.	Portaria do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais.
700	Alteração do Identificador de Resultado Primário, mantendo-se os demais atributos da programação.	Alteração do Identificador de Resultado Primário, mantendo-se os demais atributos da programação.	LDO-2013, art. 37, § 1° e alínea "a" do inciso I do § 2°.	
710	Alteração de códigos das ações e subtítulos, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal.	Alteração de códigos das ações e subtítulos, mantendo-se os demais atributos da programação.	LDO-2013, art. 37, § 1° e alínea "b" do inciso I do § 2°.	Portaria do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais.
920	Transposição de dotações orçamentárias de uma empresa para outra em decorrência de transformação ou incorporação (DE/ PARA).		LDO/2013, art. 46, ou lei específica.	Decreto do Poder Executivo.